

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS

CAPÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS DE CONCESSÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 1º - O presente Regulamento do Programa de Bolsas (“Regulamento”) tem por objetivo definir os critérios de concessão, renovação, revisão, cancelamento e suspensão de bolsas de estudo e benefícios estudantis a candidato de Processo Seletivo de graduação ou aluno devidamente matriculados do Instituto de Tecnologia e Liderança – Inteli (“Programa de Bolsas”), bem como regulamentar o processo de seleção do bolsista.

§1º Este Regulamento cria regras das atividades do Comitê de Bolsas do Inteli (“Comitê de Bolsas”), de acordo com o Programa de Bolsas, com o Código de Ética e Conduta, com o Regimento Interno, todos parte dos regulamentos internos do Inteli, bem como de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Considera-se bolsa de estudo a concessão de gratuidade, parcial (50% ou 75% do valor da mensalidade) ou integral (100% do valor da mensalidade), na semestralidade escolar para candidatos, com necessidade financeira comprovada, aprovados no processo seletivo e que tenham efetuado matrícula ou alunos regularmente matriculados com necessidade financeira comprovada.

§ 3º Considera-se benefícios estudantis a concessão de moradia, alimentação, curso de inglês ou disponibilização de notebook para candidatos, com necessidade financeira comprovada, aprovados no processo seletivo e que tenham efetuado matrícula ou alunos regularmente matriculados com necessidade financeira comprovada.

§ 4º Os benefícios estudantis poderão ser concedidos no todo ou em partes, de forma que determinado aluno pode ser beneficiado apenas com um, dois, três, quatro ou com todos os benefícios mencionados no § 3º deste artigo.

§ 5º A renovação de bolsas é feita automaticamente a cada semestre, atendidos os critérios de renovação de bolsas e benefícios estudantis nos termos deste Regulamento.

§ 6º A necessidade financeira será definida de acordo com os critérios deste Regulamento.

§ 7º Dos bolsistas espera-se um compromisso com de excelência acadêmica e comportamento exemplar dos quais se destacam:

- I- Participação nas atividades do Programa de Bolsas
- II- Promoção da instituição em suas atividades
- III- Uso dos canais adequados da instituição para dirimir conflitos
- IV- Não acúmulo de sanções pelos órgãos competentes do Inteli

Art. 2º - Os recursos financeiros das bolsas de estudos e benefícios estudantis são provenientes de todas as fontes de receita do Inteli nos termos de seu Estatuto Social.

Art. 3º - O processo de concessão, renovação, revisão, cancelamento e suspensão de bolsas é realizado pelo Comitê de Bolsas, em consonância com o Regimento Interno, este Regulamento e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 4º - A solicitação da bolsa de estudos e benefícios estudantis deverá ser feita no momento de inscrição no Processo Seletivo vigente, em plataforma específica, no período estipulado em edital, publicado pelo Inteli, acompanhado dos documentos especificados no Programa de Bolsas.

§ 1º O recebimento da solicitação de bolsa por parte do Inteli não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.

§ 2º Documentação complementar pode ser solicitada a qualquer tempo pelo Comitê de Bolsas para avaliação das solicitações.

§ 3º A concessão de bolsas é feita de maneira precípua durante o processo seletivo. A Seção III deste regulamento estabelece o procedimento extraordinário para a solicitação de bolsas e benefícios estudantis por parte dos alunos regularmente matriculados no Inteli.

Seção I - Das etapas do processo de seleção de bolsas e auxílio estudantil

Art. 5º - O processo de seleção para concessão de bolsas e benefícios estudantis é composto pelas etapas a seguir, observados os requisitos do Art 9 deste Regulamento:

- I – Análise de documentação;
- II - Análise socioeconômica e entrevista com Assistente Social
- III - Parecer da Assistente Social, conforme Lei Complementar n 187/21
- IV- Entrevista com Comitê de Bolsas
- IV - Divulgação da concessão.

§ 1º O Comitê de Bolsas é o órgão competente por todos os procedimentos relativos à análise de concessão, alocação, revisão, renovação, cancelamento, suspensão e decisões a respeito de bolsa de estudos e auxílios, encaminhados a ele pelos setores e canais competentes.

§ 2º O processo de concessão de bolsas se inicia com a análise documental.

§ 3º Constatada a existência da documentação necessária, é realizada análise socioeconômica, bem como a entrevista com assistente social. O solicitante será comunicado inequivocamente sobre os procedimentos para a realização desta etapa.

§ 4º O solicitante de bolsa ou benefícios receberá comunicado inequívoco informando sobre a concessão ou não concessão da bolsa de estudos e dos benefícios estudantis solicitados.

§ 5º O Inteli por meio do Comitê de Bolsas poderá, em qualquer das etapas do processo descrito neste artigo, a seu exclusivo critério, negar a bolsa solicitada.

Seção II – Da renovação de bolsas e benefícios estudantis

Art. 6º - Uma vez concedida a bolsa de estudos e ou benefícios estudantis, haverá a renovação automática da concessão, todo semestre, desde que observadas as condições para manutenção das bolsas deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Comitê de Bolsas poderá cancelar, a qualquer tempo, a bolsa de estudos ou benefícios estudantis mediante identificação de descumprimento dos critérios para manutenção dos benefícios, conforme descrito na Seção IV deste regulamento.

Seção III – Das concessões de bolsas e benefícios estudantis após o processo seletivo

Art. 7º - A concessão de bolsas é feita de maneira precípua durante o processo seletivo. A Seção III deste regulamento estabelece o procedimento extraordinário para a solicitação de bolsas e benefícios estudantis por parte dos alunos regularmente matriculados no Inteli.

Parágrafo Único: Os alunos regularmente matriculados no Inteli com comprovada necessidade financeira poderão fazer a solicitação de bolsas prevista nesta Seção III.

Art. 8º - A solicitação poderá ser feita a qualquer tempo pelo aluno e será analisada pelo Comitê de Bolsas em suas reuniões semestrais.

§ 1º A solicitação do aluno será feita para o Inteli através de suas plataformas oficiais.

§ 2º O Comitê de Bolsas solicitará a documentação do solicitante e o instruirá das etapas para concessão de bolsas conforme o Art. 5 deste Regulamento.

§ 3º O Comitê de Bolsas deverá comunicar ao aluno a decisão do pedido de revisão da bolsa ou benefícios estudantis.

§ 4º O discente que tiver a bolsa concedida observará na íntegra o Regulamento de bolsas.

Art. 9º - O Inteli observa a Lei Complementar n 187/2021 para concessão das bolsas de estudo. A concessão de bolsas observará o número mínimo de bolsas previstas no art. 22 da LC 187/21. Adicionalmente, o Inteli poderá ofertar bolsas adicionais ao número mínimo previsto na legislação mencionada para candidatos(as) com necessidade financeira comprovada em critério definidos pela instituição:

§ 1º De acordo com os critérios da LC 187/21, os candidatos aprovados no processo seletivo que comprovarem necessidade financeira poderão receber:

- I - Bolsas Integrais: candidatos com renda familiar mensal até 1,5 salário mínimo per capita;
- II - Bolsas parciais: candidatos com renda familiar mensal até 3 salários mínimos per capita.

§ 2º Os(as) candidatos(as) aprovados no processo seletivo que comprovarem necessidade financeira poderão receber Bolsa Integral, Parcial 75% ou Parcial 50%. Observados os incisos:

- I - Comprovada necessidade financeira: candidatos(as) cuja renda familiar supere o equivalente a três (3) salários mínimos também podem se candidatar a bolsas de estudo. O contexto financeiro familiar destes candidatos serão analisados particularmente e todos os requerimentos serão criteriosamente avaliados no processo seletivo;
- II - Não ser graduado no ensino superior
- III - Disponibilidade em mudar para São Paulo, dado que o curso é 100% presencial;
- IV - Disponibilidade de atender o horário integral dos cursos do Inteli nos primeiros dois (2) anos da graduação.

§ 3º Os alunos que solicitarem bolsas nos termos previsto na Seção III deste Regulamento serão avaliados conforme o disposto neste art. 9º.

Seção IV – Do Cancelamento de bolsas e benefícios estudantis

Art. 10º - A bolsa ou benefícios estudantis poderão ser cancelados a qualquer tempo pelo Comitê de Bolsas, por avaliação do próprio Comitê, ou a pedido do aluno, da Secretaria Acadêmica ou da Direção Geral do Inteli, nos termos deste Regulamento.

§ 1º O Comitê de Bolsas se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ao final de cada módulo acadêmico para avaliar o cumprimento das condições de manutenção de bolsa dos alunos.

§ 2º Extraordinariamente, o Comitê de Bolsas poderá se reunir a qualquer tempo para análise dos pedidos de cancelamento mencionados no 'caput' ou para avaliar o cancelamento a pedido do Comitê de Ética.

§ 3º O cancelamento de matrícula de aluno será comunicado pelo Comitê de Bolsa às áreas responsáveis, que tratarão dos trâmites para cancelamento da bolsa e benefícios estudantis.

Art. 11 A bolsa e benefícios estudantis serão cancelados a qualquer tempo pelo Comitê de Bolsas quando:

- I. O aluno for reprovado em módulo acadêmico - com nota abaixo de 4,0 (quatro);
- II. O aluno for reprovado por falta em um módulo, ou seja, não atinja presença igual ou superior a 75% (Setenta e cinco por cento);
- III. O aluno ficar em recuperação pela terceira vez durante a graduação no Inteli;
- IV. O aluno obtiver CR acumulado inferior a 7,0 (sete);
 - A. Caso o aluno fique em recuperação, a auferição do CR acumulado será feita ao final da recuperação;

- V. O aluno possuir débitos com o Inteli referentes ao percentual não isento das mensalidades e/ou demais encargos decorrentes do curso de graduação;
- VI. O aluno realizar o trancamento da matrícula por período superior a 1 (um) semestre;
- VII. O aluno apresentar inidoneidade de documento ou falsidade de qualquer informação prestada à instituição;
- VIII. O Inteli receber decisão ou ordem judicial para o cancelamento da bolsa ou benefícios estudantis;
- IX. O aluno for sancionado com expulsão do empreendimento pelo administrador da moradia estudantil por descumprimento dos regulamentos internos do empreendimento;
- X. O aluno for sancionado pelo Comitê de Ética ou outro órgão competente em razão de violação ao Código de Ética e Conduta, ao Manual do Aluno ou ao Regimento Interno do Inteli com sanções disciplinares que:
 - A. Suspensão igual ou acima de 10 dias
 - B. Acumulem 3 sanções disciplinares ou por escrito ou 3 sanções mais graves
- XI. O aluno não enviar documentos solicitados pelo Comitê de Bolsas ou pela Secretaria Acadêmica, sempre quando solicitado, para comprovação de renda, conforme Lei Complementar 187/21, Edital do Processo Seletivo ou legislação aplicável.

Art. 12 - O auxílio alimentação e bolsa de inglês poderão ser cancelados a partir do quinto semestre, momento no qual os alunos poderão estagiar.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE BOLSAS

Art. 13 - O Comitê de Bolsas é constituído observando-se a necessária participação dos setores responsáveis pela captação de alunos, envolvendo os segmentos das áreas acadêmica e administrativa, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, sendo obrigatória a ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 14 - O Comitê de Bolsas é um órgão de natureza deliberativa e decisória, constituído por representantes de todos os segmentos das áreas acadêmica e administrativa da Instituição e é composto da seguinte forma:

- I. pelo Diretor(a) Geral do Inteli;
- II. pelo Diretor(a) Acadêmico(a) do Inteli;
- III. pelo Diretor (a) do Centro de Desenvolvimento de Liderança do Inteli;
- IV. pelo Diretor(a) Operações do Inteli ou por pessoa indicada pelo(a) Diretor(a) da área;
- V. pelo Diretor(a) Financeiro do Inteli ou por pessoa indicada pelo(a) Diretor(a) da área;
- VI. por 01 (um) representante da área de captação, indicados pela Diretoria de Operações;
- VII. por 01 (um) representante da Secretaria Acadêmica, indicados pela Diretoria Acadêmica.

§ 1º O Comitê de Bolsas contará com um secretário será indicado pelo(a) Diretor(a) Geral.

§ 2º Os representantes dos incisos VI e VII terão mandatos por tempo indeterminado, a critério da Direção Geral.

Seção I – Das atribuições

Art. 15 - Compete ao Comitê de Bolsas:

- I. Estabelecer as regras e funcionamento do Programa de Bolsas, submetendo-as ao Conselho Superior;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Bolsas e deste Regulamento;
- III. Atuar com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade, decoro e boa-fé;
- IV. Apurar e deliberar sobre todas as solicitações de bolsas e auxílios recebidas, mantendo sigilo sobre o seu conteúdo;
- V. Orientar e acompanhar o desenvolvimento e implementação do Programa de Bolsas;
- VI. Analisar e deliberar sobre as solicitações de bolsa recebidas por candidatos Aprovados em processo seletivo do Inteli;
- VII. Alocar os recursos disponíveis para concessão de bolsa de estudos e auxílios para discentes da instituição, conforme estabelece o Programa de Bolsa ;
- VIII. Revisar as concessões de bolsa de estudos e auxílios para discentes da instituição, conforme estabelece o Programa de Bolsa; e
- IX. Decidir a qualquer tempo sobre cancelamento de bolsa de estudos e auxílios para discentes da instituição, conforme estabelece o Programa de Bolsa.

Seção II – Das Solicitações e Deliberações

Art. 16 - As solicitações de bolsas e auxílios serão recebidas durante o processo seletivo vigente e seguirão as regras e cronogramas disponíveis no edital do referido processo de seleção para ingresso no Inteli.

Parágrafo único - Alunos que não tenham solicitado bolsa durante o processo seletivo poderão efetuar solicitação, a qualquer tempo, mediante solicitação em plataforma específica, observadas os critérios deste Regulamento. Nesta hipótese, as avaliações de concessão do Comitê Bolsas serão sempre semestrais.

Art. 17 - O Comitê de Bolsas deverá avaliar as solicitações de acordo com os parâmetros definidos pelo Programa de Bolsas, levando em consideração os recursos disponíveis para alocação no referido ano.

Art. 18 - As reuniões devem acontecer ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes no ano e contar com a participação de, no mínimo, 5 (cinco) integrantes do Comitê de Bolsas para deliberações.

Parágrafo único – Podem ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, quando convocada por seu presidente.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros, observado o quórum mínimo de 5 (cinco) integrantes.

Art. 20 - As votações das decisões dos casos deliberados pelo Comitê deverão ser sempre registradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo Único - A ata será de responsabilidade do Diretor Geral, que poderá nomear relator para sua lavratura.

Art. 21 - O comparecimento dos membros às reuniões do Comitê de Bolsas é obrigatório.

Art. 22 - Todas as discussões e deliberações do Comitê de Bolsas são confidenciais.

Art. 23 - Os casos de urgência e os omissos serão resolvidos pelo Diretor(a) Geral.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Do encerramento

Art. 24 - O encerramento da bolsa de estudos e benefícios estudantis ocorre quando o aluno concluir o curso na sua totalidade, obedecendo os requisitos constantes na estrutura curricular do curso, ou quando do cancelamento nos termos dos regulamentos do Inteli.

Seção II – Disposições Finais

Art. 25 - As condutas e decisões do Comitê de Bolsas deverão ser sempre pautadas nos princípios e valores do Inteli, competindo a seus membros zelarem e servirem de exemplo pelo fiel cumprimento do Código de Ética e Conduta do Inteli.

Art. 26 - Este regulamento poderá sofrer alterações.

Art. 27 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior em 22/08/2023.